TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0006177-04.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Liquidação de Sentença Pelo Procedimento Comum - Compra e

Venda

Requerente: Mauricio Saab

Requerido: Edna Tereza de S Rangel Nagliate

Juiz de Direito: Dr. MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

- 1 Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de fazer e de pagar quantia certa. Houve a desocupação voluntária do imóvel conforme comprova o documento de fl. 40 e também houve o levantamento do valor depositado em juízo (fls. 47/48) em favor da parte executada. Intimado a se manifestar acerca da satisfação da obrigação (fl. 43), o exequente se manteve inerte.
- 2 Assim, considerando que as obrigações foram cumpridas e diante da inércia do exequente (fl. 49), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual nº 11.608/2003.
- 4 Com o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.
- 5 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos principais de nº 1000769-03.2015.8.26.0566.

P.I.

São Carlos, 05 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA